

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 2- [ERRATA](#)
-
-

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 10/1/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa n° 1.343, de 1996, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme a seguir discriminado:

Gabinete do Deputado José Maria Barros

nomeando Anna Lúcia Costa Faria para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25.

Nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, c/c o art. 176 da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, e à vista do parecer emitido em sua reunião de 27/12/96, assinou o seguinte ato:

concedendo, a partir de 1°/1/97, licença sem vencimentos ao servidor Mário Sérgio Dias de Vasconcelos Costa, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a fim de que possa exercer o mandato de Vereador no Município de Sete Lagoas.

Nos termos do art. 26, II, da Constituição do Estado, c/c o art. 176 da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, e à vista do parecer emitido em sua reunião de 27/12/96, assinou o seguinte ato:

concedendo licença, a partir de 1°/1/97, ao servidor João de Salles Campos, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a fim de que possa exercer o mandato de Prefeito Municipal de Bonfim, com direito aos vencimentos e às vantagens de seu cargo efetivo.

AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 1/97

Em 8/1/97, o Sr. Presidente autorizou, com base no art. 25 da Lei n° 8.666, de 1993, a renovação da publicação dos números telefônicos da ALEMG, na Lista Telefônica de Assinantes de Belo Horizonte e Contagem, edição 1997, pela empresa Guiatel S.A.

ERRATA

ATA DA 39ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 18/12/96, pág. 34, col. 1, após "... a fim de subsidiar a apreciação do Projeto de Lei n° 1.039/96.", acrescente-se:

"É o requerimento aprovado. A seguir, encerrada a discussão dos pareceres sobre o

Projeto de Lei nº 1.039/96, dos quais foram distribuídos avulsos em reunião anterior, são eles submetidos a votação, cada um por sua vez. É aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o qual conclui pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.039/96 com as emendas nºs 1 a 7. É aprovado o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.039/96 com as Emendas nºs 1 a 7, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 8 a 10, que apresenta.".

E, onde se lê:

"A seguir, passa-se à apreciação do Projeto de Lei nº 1.039/96.", leia-se:

"A seguir, passa-se à apreciação do Projeto de Lei nº 1.029/96.".
